



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1588, DE 19 DE MAIO DE 2015.

ALTERA A LEI 1.417 DE 05 DE ABRIL DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG.

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, propôs o acréscimo do § 3º ao art. 2º da Lei 1.417 de 05/04/2013 e eu prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

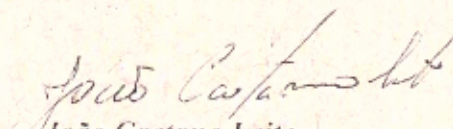
Art. 1º - Fica acrescido § 3º ao art. 2º como se segue:

Art. 2º [...]

§ 3º - Fica autorizada a liberação de valores sobre regime de adiantamento, à disposição da Secretaria do Legislativo, para fazer face à despesas com hotelaria em Brasília-DF, devendo efetuar a devida comprovação posteriormente por documento contábil e hábil prestação de contas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 19 de maio de 2015.

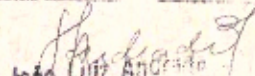

João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - N

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE

19/05/15 A 26/05/15


João Luiz Andrade
Controlador Geral
CPF 552.951.220-04

CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST. ISENTA

TELEFONE: (35) 3842-1100

PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ - CENTRO - CEP: 36.370-000